



Estatuto do Joinville Esporte Clube

3ª. ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO JOINVILLE ESPORTE CLUBE

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC, fundado em 29 de janeiro de 1976, constituído sob a forma de associação sem fins lucrativos, entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.180.299/0001-30, tem sua sede e foro nesta cidade de Joinville, à Rua Inácio Bastos, 1084, Bucarein, Arena Joinville, Joinville (SC).

§1º. O JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, conforme disposto no inciso I, do art. 217, da Constituição Federal, e subsidiariamente, no que couber, pelos arts. 53 e seguintes da Lei Federal n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro e pela [Lei Geral Sobre Desportos – Lei Federal n. 9.615/98](#).

§2º. O JOINVILLE ESPORTE CLUBE é reconhecido como entidade de utilidade pública municipal, através de Lei do Município de Joinville - n. 1.754 de 16 de outubro de 1980, e estadual, através da Lei do Estado de Santa Catarina - n. 8.964 de 07 de janeiro de 1993.

§3º. O JOINVILLE ESPORTE CLUBE deverá filiar-se e se manter filiado às entidades de administração do futebol que integrem o Sistema Nacional do Desporto, associações e sindicatos de clubes, e a conselhos municipais, estaduais e nacionais de desporto.

§4º. Visando a melhor consecução de seus fins, o JOINVILLE ESPORTE CLUBE - JEC poderá constituir representantes, tanto no município de Joinville ou mesmo em outras praças.

§ 5º Para dirimir eventuais questões envolvendo o JOINVILLE ESPORTE CLUBE - JEC fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC, tem por finalidade a prática do futebol de campo em caráter profissional e não profissional, formando atletas em

todas as suas categorias, visando a participação em competições profissionais de alto rendimento nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

§1º. Poderá, outrossim, praticar, dirigir ou incentivar modalidade desportiva formal, cuja competição, organizada e realizada por entidade de administração, desperte interesse para o clube, mediante prévia aprovação por maioria do Conselho Deliberativo.

§2º. Para melhor consecução de sua finalidade, o JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC poderá também:

a- contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, resilir contratos e direitos de atletas profissionais e não-profissionais, inclusive os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei.

b- administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais do próprio Clube, bem como comercializar e licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelido, símbolos, sede, imagens, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente.

§3º. O JOINVILLE ESPORTE CLUBE também tem por finalidade o desenvolvimento de atividades sociais e culturais, por meio da elaboração e execução de projetos e eventos que visem a promoção e disseminação da cultura e da educação, assim como ações de responsabilidade social em prol de seus associados e da comunidade em geral.

§4º. Para realização dos objetivos do JEC, seus Poderes observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social e transparência.

§5º. Os Poderes do JEC adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, por seus representantes, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer ato do exercício deste poder, especialmente em processo decisório.

Art. 3º. - Fica autorizada a Diretoria Executiva do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, desde que aprovado pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, a contratar sociedade para participar das gestões das atividades esportivas do clube e consecução das atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social.

§1º. A contratação de que trata o *caput* dependerá de prévia análise e aprovação de todos os termos do contrato pelo mesmo quórum do Conselho Deliberativo em reunião, ou mediante consulta individual e formal.

§2º. A sociedade empresária a ser constituída na forma deste dispositivo deve,

impreterivelmente, ter o JOINVILLE ESPORTE CLUBE - JEC como sócio majoritário.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO, DURAÇÃO, SÍMBOLOS E UNIFORME

Art. 4º - O JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC tem a personalidade jurídica e o patrimônio distintos em relação aos dos associados que o compõem, e, portanto, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas.

Art. 5º - O patrimônio do JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC é constituído:

- a - pelo patrimônio econômico, composto por todos os seus bens móveis e imóveis e intangíveis;
- b - pelo patrimônio histórico, representado pelo acervo de todas as suas conquistas nos campos desportivo e social, incluindo troféus, medalhas, faixas e demais premiações;
- c – por seu nome, apelido, símbolos e hino.

Art. 6º - São símbolos do JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC, conforme o anexo I deste Estatuto:

- a - a bandeira;
- b - o distintivo, o escudo e o mascote;
- c - os uniformes.

§1º. A bandeira é de forma retangular, na razão 10:7 entre o comprimento e a largura, tendo listras horizontais, de cima para baixo, na seguinte ordem: preta, branca e vermelha. No centro o distintivo do JOINVILLE ESPORTE CLUBE - JEC.

§2º. O clube tem um distintivo oficial concebido na fundação e outro atualizado, conforme modelos que integram o presente Estatuto - Anexo I, podendo ser criado novos modelos, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§3º. O distintivo oficial é aquele concebido na fundação do clube, composto de um círculo branco, com contorno circular em preto, com a sigla constituída pela letra “J” maior, na cor preta, seguido pela letra “e” acima e ela letra “c” abaixo, menores, na cor vermelha. Ao redor do círculo, em vermelho estão escritos “Joinville Esporte Clube” e “Santa Catarina”, conforme modelo que integra o presente estatuto – Anexo I.

§4º. O distintivo alternativo é o que está em uso e presente nos uniformes e materiais do Clube, consistindo-se do distintivo oficial, tendo ao fundo uma flâmula dividida em três faixas com as cores do clube preto, branco e vermelho (da esquerda para a direita). Na parte branca da flâmula, abaixo do círculo, está desenhado em preto o

coelho, mascote do clube, e também o ano de fundação “1976”, igualmente em preto, conforme modelo que integra o presente estatuto – Anexo I.

§5º. O clube pode ter 3 (três) tipos de camisa, sendo: a camisa 1 – Oficial; camisa 2 - alternativa e a camisa 3, de cunho promocional.

§6º. A camisa 1 - Oficial tem as cores preta, vermelha e branca em listras verticais, com a cor vermelha central e as cores branca e preta ao lado, em proporções desiguais, com o distintivo do lado esquerdo do peito. A camisa 2 – Alternativa pode ter a predominância de uma das cores oficiais do clube, tendo as outras duas, obrigatoriamente, como complemento. A camisa 3 – Promocional pode ter cores diferentes, das tradicionais do clube, porém, deve obrigatoriamente conter um dos distintivos do clube. A camisa 3 – Promocional será utilizada para comemorações e eventos especiais, campanhas promocionais, devendo ser aprovada previamente pela Diretoria Executiva.

Art. 7º. - Os uniformes do JOINVILLE ESPORTE CLUBE - JEC são definidos pela Diretoria Executiva, utilizando os símbolos, e, no máximo possível, as cores do clube.

Art. 8º. A denominação, apelido, símbolos e o hino do JOINVILLE ESPORTE CLUBE são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedados seu uso e sua exploração por terceiros, salvo mediante licença formal.

Parágrafo único – A exclusividade conta com a proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Art. 9º - O tempo de duração do JOINVILLE ESPORTE CLUBE - JEC é indeterminado, e sua dissolução só se dará por incontornável e absoluta impossibilidade, legal ou material, de atender a suas finalidades.

§1º. A dissolução do JOINVILLE ESPORTE CLUBE somente será efetivada se aprovada por mais de 3/4 (três quartos) dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

§2º. A convocação para o fim de que trata o parágrafo anterior somente poderá ocorrer se subscrita por mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros ordinários do Conselho Deliberativo, ou por 2/3 (dois terços) dos associados em condições de Assembléia Geral, por edital publicado em duas oportunidades em jornal diário da cidade de Joinville, na forma do art. 27.

§3º. No caso de dissolução, o patrimônio será repassado à Liga Joinvilense de

Futebol ou entidade congênere.

§4º. A incorporação a outra associação poderá ser efetivada, desde que permaneça a denominação JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC, se aprovada pela maioria dos associados em Assembléias Geral Extraordinária.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS E DOS TÍTULOS

CAPÍTULO I ASSOCIADOS

Art. 10 – Somente poderá pertencer ao quadro associativo do JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC, a pessoa física capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Parágrafo único – O associado relativa ou absolutamente incapaz deve ser assistido ou representado.

Art. 11 – A relação jurídica existente entre o JOINVILLE ESPORTE CLUBE e seus associados é civil associativa, regulada por este Estatuto e pelo Código Civil, não havendo, em nenhuma hipótese, relação de consumo ou comercial.

Parágrafo único – O JOINVILLE ESPORTE CLUBE não responde por danos causados aos associados ou a seus bens que ocorra em suas dependências ou em locais de seus eventos.

Art. 12 – São classes de associados:

- I - EFETIVOS;
- II - DEPENDENTES;
- III – ESPECIAIS;
- IV – HONORÍFICOS,

Art. 13 – ASSOCIADO EFETIVO é aquele maior de 18 (dezoito) anos que, após admitido, cumpre as exigências pecuniárias correspondentes à sua categoria na Tabela de Contribuições Obrigatórias – TCO, obedecendo as disposições estatutárias.

Parágrafo único - Os Associados efetivos são enquadrados em categorias para definir o lugar de assento nos eventos realizados pelo Clube e com Tabela de Contribuição - TCO diferenciada, de acordo com sua opção.

Art. 14 – Poderão se inscrever como ASSOCIADO DEPENDENTE, filhos(as), enteados(as) e netos(as) de associado efetivo, com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação da condição no ato da matrícula.

§1º. Os associados dependentes só permanecerão nesta classe enquanto o associado efetivo estiver ativo.

§2º. Os Associados Dependentes são enquadrados em categorias para definir o lugar de assento nos eventos do clube e com TCO diferenciada, com desconto de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 15 – Entre os associados dependentes, os menores de 12 (anos) de idade são considerados associados mirim, sendo-lhes assegurado na TCO, desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para o associado efetivo a que está vinculado.

Art. 16 – Os ASSOCIADOS ESPECIAIS são aqueles que por solicitação própria ou de representação, se enquadram em classe especial criada pela Diretoria Executiva com o objetivo de promover fontes de recursos com a contrapartida financeira definida.

Parágrafo único – A criação ou extinção de classes especiais de associados somente poderão ocorrer mediante Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 17 – ASSOCIADOS HONORÍFICOS são aqueles que receberam título tão somente para fins de homenagem, conforme art. 23.

CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 18 – A Tabela de Contribuições Obrigatórias – TCO para associados será elaborada [pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo](#), por Resolução, devendo ser publicada no website do Clube na internet.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, [da Diretoria Eleita e da Diretoria Executiva](#) do JOINVILLE ESPORTE CLUBE ficam sujeitos a contribuição pecuniária obrigatória diferenciada dos demais associados efetivos, cujos valores serão propostos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Direitos do Associado Efetivo

Art. 19 – São direitos do Associado Efetivo além dos que decorrem de outras disposições:

a - Participar de Assembléia Geral, [podendo votar e ser votado](#), ressalvadas as restrições deste Estatuto;

- b - Fazer parte de qualquer dos poderes do JOINVILLE ESPORTE CLUBE - JEC, desde que preencha as condições previstas neste Estatuto;
- c - Propor por escrito à Diretoria Executiva, com direito de resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer medida que julgar de interesse do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;
- d - Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária desse órgão, desde que obtenha para isso, a assinatura de 1/10 (um décimo) dos Associados Efetivos que estejam adimplentes com suas mensalidades e especifique os motivos e as medidas que deseja submeter à apreciação do referido Conselho;
- e - Invocar os seus direitos, quando julgá-los prejudicados, a qualquer dos órgãos do JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC;
- f – Exercer direito ao contraditório e a ampla defesa;
- g – Promover investimentos ou conceder empréstimos ao JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, na forma do parágrafo segundo do art. 98;
- h - Ter acesso a qualquer tempo ao inteiro teor do presente Estatuto, assim como aos documentos e informações relativos à prestação de contas, que serão publicados na íntegra no website do Clube;
- i - Excluir-se do quadro social;
- j - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de processos de fiscalização interna;
- k – Ter acesso gratuito às partidas do JOINVILLE ESPORTE CLUBE na condição de mandante, sempre que for permitida a presença de público no evento, de acordo com as limitações de capacidade do estádio e dos procedimentos estabelecidos para o uso do acesso.

Direitos do Associado Dependente

Art. 20 – São direitos do Associado Dependente além dos que decorrem de outras disposições:

- a - Invocar os seus direitos, quando julgá-los prejudicados, a qualquer dos órgãos do JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC;
- b - Exercer direito ao contraditório e a ampla defesa;
- c - Excluir-se do quadro social;
- d – Ter acesso gratuito às partidas do JOINVILLE ESPORTE CLUBE na condição de mandante, sempre que for permitida a presença de público no evento, de acordo com as limitações de capacidade do estádio e dos procedimentos estabelecidos para o uso do acesso.

Direitos do Associado Especial

Art. 21 – São direitos do Associado Especial além dos que decorrem de outras

disposições:

- a - Propor por escrito à Diretoria Executiva, com direito de resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer medida que julgar de interesse do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;
- b - Invocar os seus direitos, quando julgá-los prejudicados, a qualquer dos órgãos do JEC;
- c - Exercer direito ao contraditório e a ampla defesa;
- d - Excluir-se do quadro social.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 22 – São deveres dos associados efetivos, dependentes e especiais:

- a - Cumprir fielmente todas as disposições do presente Estatuto, assim como de eventual Regimento Interno, bem como as Resoluções, deliberações e determinações dos poderes do JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC, **além da legislação vigente;**
- b - Manter conduta moral e social irrepreensível com educação, respeito e correção em todas as dependências do JOINVILLE ESPORTE CLUBE ou, em eventos promovidos ou que conte com a participação do Clube;
- c - Respeitar e tratar com dignidade os Conselheiros, Diretores, demais associados e empregados do Clube;
- d - Fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres associativos por seus dependentes e convidados;
- e - Proceder com zelo, a fim de proteger e conservar o patrimônio tangível e intangível do Joinville Esporte Clube;
- f - **Pagar pontualmente as contribuições associativas ou extraordinárias a que estiverem submetidos, ainda que no cumprimento de penalidade de suspensão;**
- g - Comunicar à Secretaria, formalmente, as alterações de endereço físico e eletrônico, telefones, estado civil, e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social, assim como que possibilitem a facilitem a comunicação com Joinville Esporte Clube;
- h - Comunicar imediatamente a Diretoria Executiva caso tome conhecimento da prática de infração, na forma do art. 100;
- i - Portar sua respectiva carteira de associado para comprovação de sua qualidade e cumprimento de suas obrigações, e exibi-la toda vez que lhe for exigida;
- j - **Submeter a apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de investimento ou concessão de empréstimo ao JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC, na forma do parágrafo segundo do art. 98;**
- k – **zelar pela integridade do patrimônio do JEC, e reparar, imediatamente, os danos a ele porventura causados, por si ou por seus dependentes, mesmo que involuntariamente.**

§1º. São expressamente proibidas, nas dependências do JOINVILLE ESPORTE CLUBE - JEC, manifestações político-partidárias, restrições por motivos religiosos,

ofensas à nacionalidade e preconceitos de origem raciais, de gênero ou em relação à classe econômica ou social.

§2º. A infração ao disposto no item “f” acima, pela inadimplência, resulta na exclusão compulsória do quadro social do JEC, enquanto perdurar o débito.

CAPÍTULO II TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 23 – São títulos para fins de homenagem:

a – ASSOCIADOS FUNDADORES – São fundadores do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, nominados na Ata de Fundação do Joinville Esporte Clube, abaixo relacionados:

- América Futebol Clube, entidade de prática desportiva com sede em Joinville (SC);
- Caxias Futebol Clube, entidade de prática desportiva com sede em Joinville (SC);
- Pedro Ivo Figueiredo de Campos
- Alire David de Lima
- Mario Dias
- Romeu Corrêa
- Simão Renato Gunther
- Rolf Wiest
- Gotthard Rudolfo Hermes Kaesemodel
- Sebastião Estelito de Braga
- Oswaldo Aguiar
- Hilário Muller
- Joel Ferreira do Nascimento
- Ramiro Gregório da Silva.
- João Hansen Neto;
- Claudio Lopes;
- Amauri Piazero;
- Amandos Baechthold;
- Gil Gilson Gonçalves;
- Joaquim Marciano Silveira;
- Alcino Simas;
- Raulino Rosskamp;
- Pedro Belarmino da Silva;
- Luiz Mauro Correa;
- Gastão Wendel;

b – Ao Sr. João Hansen Júnior foi conferido o título de PRESIDENTE DE HONRA do JOINVILLE ESPORTE CLUBE.

c – Ao Sr. Carlos Roberto Hansen (Cau Hansen) é conferido o título de PATRONO do JOINVILLE ESPORTE CLUBE.

d – ASSOCIADOS BENEMÉRITOS – São os associados que se tornaram mercedores dessa distinção, por serviços relevantes prestados ao JOINVILLE ESPORTE CLUBE - JEC.

e – ASSOCIADOS HONORÁRIOS – São as pessoas que, não pertencentes ao quadro social, se tornaram mercedores dessa distinção, por serviços relevantes prestados ao JOINVILLE ESPORTE CLUBE ou ao desporto.

§1º. Os títulos de beneméritos e de honorários serão concedidos pelo Conselho

Deliberativo, em escrutínio secreto, a candidato indicado.

§2º. Aqueles que receberam títulos honoríficos ficam dispensados do pagamento de toda e qualquer contribuição.

§3º. Deverá o JOINVILLE ESPORTE CLUBE manter registro atualizado dos títulos honoríficos concedidos com a respectiva data da concessão.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

CAPÍTULO I OS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E SUAS FUNÇÕES

Art. 24 - O JOINVILLE ESPORTE CLUBE é regido por este Estatuto, por seu Regimento Interno, Resoluções e demais normas internas, pelo art. 217, I, da Constituição Federal e legislação aplicável, tendo como poderes:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Eleita;
- V – [Diretoria Executiva.](#)

CAPÍTULO II ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 – A Assembléia Geral, órgão soberano do Joinville Esporte Clube, compõe-se de todos os associados efetivos.

Parágrafo Único – Para participar de Assembléia Geral, deve o associado efetivo, preencher os seguintes requisitos:

- a - ser associado efetivo há, pelo menos, 6 (seis) meses;
- b - estar quite com o Clube quanto às suas contribuições pecuniárias obrigatórias.

Art. 26 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - [Ordinariamente, de 2 \(dois\) em 2 \(dois\) anos, no período compreendido entre os dias 1º. de novembro e 10 de dezembro, exclusivamente para eleger os nomes dos novos membros ordinários do Conselho Deliberativo e o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Eleita;](#)

II - Extraordinariamente, quando especialmente convocada para deliberar sobre:

- a - dissolução do JOINVILLE ESPORTE CLUBE - JEC, na forma do art. 9º. e seus parágrafos;

- b - julgamento de processo disciplinar que resulte em pena de demissão de mandato de administradores e inelegibilidade de dirigentes do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, na forma do art. 109;
- c - incorporação de outra associação, na forma do artigo 10;
- d - deliberar sobre as propostas de alterações, emendas e substituição ao presente Estatuto;
- e - para completar ou ampliar o número de membros ordinários do Conselho Deliberativo, na forma do art. 42 deste Estatuto;
- f - Instauração de procedimento de apuração de responsabilidade de dirigentes e adoção de medidas judiciais para ressarcimento de prejuízos causados ao Clube;
- g - decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos da Lei ou deste Estatuto;

Artigo 27 – A convocação da Assembléia Geral poderá ser promovida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, por edital, publicado em duas oportunidades em jornal diário da cidade de Joinville, sendo a primeira publicação com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a primeira convocação.

§1º. Constarão no edital, obrigatoriamente:

- a - dia, hora e local da Assembléia;
- b - ordem do dia;
- c - a segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se para esta não houver “quórum”, como estabelecido no art. 28;

§2º. Para a hipótese de Assembléia Geral Extraordinária prevista no item “II” do artigo 26, a convocação somente poderá ocorrer se promovida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, por edital publicado em duas oportunidades em jornal diário da cidade de Joinville, sendo a primeira publicação com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§3º. Para atendimento do item “F”, “II”, do art. 26, é facultada a convocação da Assembleia Geral por 15% (quinze por cento) dos associados efetivos com direito a voto, caso, após três meses da ciência do ato não tenha sido instaurado o procedimento nem tenha sido convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

§4º. Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos imediatamente, na mesma Assembleia.

§5º. O impedimento previsto no parágrafo anterior será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da Assembleia Geral.

Art. 28 – A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos associados que a compõe e, em segunda, com qualquer número, ressalvadas as reuniões que exigem quorum especial.

Parágrafo Único – Haverá obrigatoriamente lista de presença na qual deverão assinar todos os associados participantes da Assembléia.

Art. 29 – A presidência da Assembléia Geral será exercida pelo presidente do Conselho Deliberativo, que, se ausente, será substituído, sucessivamente, por seu substituto legal, pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo presente, pelo presidente ou vice-presidente da Diretoria Eleita, ou pelo associado mais idoso presente.

§1º. A ata dos trabalhos será assinada, obrigatoriamente, pelo presidente, secretário e escrutinadores quando houver.

§2º. A respectiva ata deverá, posteriormente, ser levada a registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no próprio Clube.

Art. 30 – A Assembléia Geral delibera pela maioria dos votos presentes à reunião, ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto.

Art. 31 – Todas as questões serão resolvidas pelo presidente da Assembléia, com base neste Estatuto. Em casos omissos, deverá consultar a mesa diretora dos trabalhos especialmente constituída para tal fim.

REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 32 – As eleições dos novos membros ordinários do Conselho Deliberativo serão promovidas por meio de lista nominal em que se votará individualmente pela aprovação ou não de cada um dos candidatos.

Parágrafo único – A candidatura de associado efetivo a membro ordinário do Conselho Deliberativo será efetivada através de inscrição nominal na Secretaria do JOINVILLE ESPORTE CLUBE em até vinte dias antes da data designada para as eleições, mediante requerimento devidamente assinado, onde constará nome, data de nascimento, CPF, RG, e número de matrícula de associado.

Art. 33 - As eleições de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Eleita serão promovidas por meio de chapas constituídas, em que cada associado efetivo votará em apenas uma das chapas inscritas.

§1º. - Os atos de registro se constituem de protocolo de duas vias dos documentos de

inscrição das chapas na Secretaria do JOINVILLE ESPORTE CLUBE em até vinte dias antes da data designada para as eleições, onde constarão em um documento o nome da chapa, dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, além de pelo menos outros dois nomes pré-indicados para compor a Diretoria Executiva com os respectivos endereços, inclusive o eletrônico, telefone, número da matrícula e assinatura de cada candidato.

§3º. Não é permitida substituição, inclusão ou exclusão de nome que faça parte da chapa ou de diretor pré-indicado, após o seu registro, salvo em caso de impedimento apontado pela Secretaria do Clube.

Art. 34 – Após o registro dos candidatos ao Conselho Deliberativo e das chapas à Diretoria Eleita caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, no prazo máximo de cinco dias, aferir o cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade das chapas e de seus candidatos, especialmente o determinado no art. 43 e adimplência com as respectivas contribuições pecuniárias. Inexistindo irregularidade, o registro será homologado.

§1º. Constatada eventual irregularidade do candidato a conselheiro, na constituição da chapa ou na situação de seus integrantes, a Secretaria notificará a respectiva chapa através de seus representantes, ou o candidato ao Conselho Deliberativo, para que ultime as providências necessárias à regularização dos itens apontados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do ato notificatório.

§2º. Decorrido o prazo em questão e não sanados vícios que comprometam a exigência formal de registro, o candidato ou a chapa irregular será excluída do processo eleitoral.

§3º. Caso o vício apontado se refira a irregularidade de associado integrante, a respectiva chapa poderá, no mesmo prazo, regularizar a situação de seu candidato ou substituí-lo, sob pena de exclusão por ato da Presidência do Conselho Deliberativo.

§4º. Corrigidas as irregularidades no prazo legal o registro da candidatura será homologado.

ASSEMBLÉIA ELETIVA

Art. 35 – A Assembléia Geral Eletiva será iniciada às 11:00hs. (onze horas), transcorrendo período de votação, de forma ininterrupta, até as 20:00hs. (vinte horas) do mesmo dia. Imediatamente após, se iniciará o processo de apuração dos votos e consequente proclamação do resultado.

Art. 36 - Na abertura da Assembléia Geral para eleger os membros do Conselho

Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Eleita, a presidência convidará dentre os integrantes o secretário, mesários e os escrutinadores.

Art. 37 – Durante todo o período de eleição, a presidência providenciará que a lista nominal e as chapas registradas sejam afixadas em local que garanta o conhecimento dos associados votantes.

§1º. As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto, exclusivamente pela presença do associado pessoalmente, não sendo admitida procuração para tal fim.

§2º. Cada chapa concorrente em cada uma das eleições poderá indicar um delegado para acompanhar a apuração.

§3º. Serão considerados aprovados para integrar o Conselho Deliberativo na condição de conselheiro ordinário, cada associado candidato que tiver mais votos favoráveis do que contrários.

§4º. Caso o número de candidatos aprovados superar o número de vagas disponíveis no Conselho Deliberativo, serão eleitos os que obtiverem o maior número de votos favoráveis.

§5º. Em caso de empate na hipótese acima, serão eleitos os candidatos com mais tempo como associado efetivo do JEC. Persistindo o empate, serão eleitos os candidatos mais idosos.

§6º. Aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Eleita, será considerada vencedora a chapa que obter mais votos (maioria simples).

§7º. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa com o candidato a Presidente com maior antiguidade de associação ao JOINVILLE ESPORTE CLUBE.

Art. 38 – Terminada a apuração, e proclamado o resultado do pleito, os eleitos tomarão posse em solenidade a ser realizada em até quinze dias após a eleição.

Parágrafo único - A escolha da data para a posse, não havendo consenso, será determinada pelo presidente do Conselho Deliberativo ainda em exercício.

Art. 39 – Encerrados os trabalhos, será lavrada a respectiva ata, finalizando as atividades da sessão.

Art. 40 – Caso haja apenas uma chapa inscrita, esta será eleita por aclamação, em assembleia convocada apenas para formalização, a ser realizada a partir das 19hs. (dezenove horas).

CAPÍTULO III CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41 - O Conselho Deliberativo, por delegação legal da Assembleia Geral, constitui-se em órgão de deliberação superior de decisão, de aprovação e controle do planejamento estratégico e de cumprimento do Estatuto do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, composto pelas categorias de conselheiros abaixo definidas:

a - Conselheiro Ordinário: O associado efetivo eleito pela Assembleia Geral e os ex-Presidentes do JEC e do Conselho Deliberativo, que farão jus a mandato permanente enquanto atenderem os requisitos do art. 43;

b - Conselheiro Extraordinário: Aquele associado efetivo que atender os itens “b”, “c” e “d” do art. 43, indicado por Conselheiro Ordinário e referendado por maioria de votos em reunião do Conselho Deliberativo.

c – Conselheiro Social: Aquele associado efetivo que atender os requisitos do art. 43, indicado em lista com assinatura com número mínimo de oitenta associados.

§1º. O Conselheiro Ordinário terá livre atuação no Conselho, com direito a voz e voto, podendo ser eleito para qualquer dos poderes do JEC.

§2º. Os conselheiros extraordinário e social terão direito a voz, poderão votar, mas não poderão ser votados e concorrer a cargos no Conselho Fiscal, na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e na Diretoria Eleita do Joinville Esporte Clube.

§3º. Até o limite de 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo poderão ser conselheiros extraordinários.

§4º. Caso o limite de 40% (quarenta por cento) de conselheiros extraordinários seja atingido, será convocada Assembléia Geral em até 30 (trinta) dias para eleição de novos conselheiros ordinários.

§5º. Até o limite de 5 (cinco) vagas de membros do Conselho Deliberativo poderão ser ocupadas por conselheiros sociais, que permanecerão pagando contribuição mensal equivalente à categoria de associado que ocupar.

§6º. Os conselheiros extraordinário e social terão mandato vigente até o fim do mandato da Diretoria Eleita, quando poderão, se quiserem, se candidatar a conselheiro ordinário, desde que venha preencher os requisitos do art. 43 abaixo.

§7º. O associado que teve sua candidatura a conselheiro ordinário recusada, não poderá se tornar, nem voltar a ser, conselheiro extraordinário.

Art. 42 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral

para o integrarem na condição de conselheiros ordinários.

§1º. O Conselho Deliberativo é composto de no mínimo 100 (cem) e no máximo 400 (quatrocentos) membros.

§2º. Será convocada Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias, caso se complete o número máximo de 400 (quatrocentos) membros compondo o Conselho Deliberativo.

§3º. Todo conselheiro deverá manter cadastro atualizado junto à secretaria do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, inclusive para fim de recebimento de atos convocatórios.

§4º. Os membros do Conselho Deliberativo que integrarem o Conselho Fiscal, a Diretoria Eleita ou a Diretoria Executiva permanecerão, durante o exercício do mandato, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 43 – São requisitos para ser candidato a membro ordinário do Conselho Deliberativo:

- a - ser associado efetivo há mais de 12 (doze) meses;
- b - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, até a data do registro da chapa;
- c - estar totalmente quite com as obrigações estatutárias do Clube e achar-se em pleno gozo de seus direitos sociais;
- d - não ter sofrido penalidade pelo Joinville Esporte Clube nos últimos cinco anos.

Art. 44 - A inexistência de número mínimo de conselheiros obriga a convocação do Conselho Deliberativo com o fim de recompor os quantitativos previstos no artigo 42.

Parágrafo único – Os conselheiros aprovados na forma deste artigo serão imediatamente homologados e empossados pelo próprio Conselho Deliberativo na condição de extraordinários.

MESA DIRETORA

Art. 45 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos e empossados pelo próprio Conselho, em sua primeira reunião após a eleição, para, excepcionalmente e em caráter transitório, cumprir mandato de 3 (três) anos a partir da vigência do presente Estatuto, e mandato de 2 (dois) anos para os mandatos posteriores, de modo que eleição da Mesa Diretora não coincida com o ano de eleição da Diretoria Eleita.

§1º. Será permitida apenas uma reeleição de cada um dos membros da Mesa Diretora.

§2º. Para preencher as vagas que ocorrerem na Mesa Diretora, o Conselho elegerá o substituto para completar o mandato, na primeira reunião que se seguir ao conhecimento da vacância.

Art. 46 – São substitutos eventuais do Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de ausência ou impedimento: o vice-presidente, o secretário e o mais idoso dos conselheiros presentes, respectivamente.

ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 47 – Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

a – eleger, empossar e quando for o caso, destituir, a sua Mesa Diretora e os membros do Conselho Fiscal;

b - dar posse aos novos membros do Conselho Deliberativo, ao Presidente e Vice-Presidente da **Diretoria Eleita**, todos conforme o estabelecido neste Estatuto;

c - autorizar a contratação ou constituição de sociedade para participar das gestões das atividades esportivas do Clube;

d - homologar a exclusão de conselheiro inadimplente com suas obrigações pecuniárias;

e - mediante Resolução e no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, elaborar o calendário eleitoral para as eleições **de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Presidente e Vice da Diretoria Eleita e de sua Mesa Diretora**, dando-lhe a publicidade devida;

f - apreciar pedido de licença por prazo superior a trinta dias, de membro de qualquer dos Poderes do JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC;

g - autorizar a Diretoria Executiva a alienar ou permutar, sob qualquer título ou forma, bens imóveis e que compõe o patrimônio histórico do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, assim como decidir sobre responsabilidades que agravam bens imóveis do Clube;

h - propor e aprovar os valores constantes da Tabela de Contribuições Obrigatórias – TCO, para membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Eleita;

i - aprovar a TCO – Tabela de Contribuições Obrigatórias – TCO, para associados;

j - exigir, quando entender necessário, a prestação de contas de vendas, permutas, empréstimos de direitos federativo ou econômicos de atletas, e de qualquer outro negócio ou atividade financeira em que o Clube esteja promovendo ou envolvido;

k - conceder títulos honoríficos;

l - autorizar o JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC, a praticar, dirigir ou incentivar outra modalidade desportiva formal além do futebol;

m - julgar as contas anuais e apreciar o relatório da Diretoria Executiva com os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria;

n- exigir do Conselho Fiscal, da Diretoria Eleita e da Diretoria Executiva todas as

informações e apresentação de documentos;

o - resolver sobre qualquer assunto, fundamentado em disposições estatutárias, que não seja de atribuição de outro Poder;

p - processar e julgar os recursos interpostos nos processos disciplinares na forma prevista no Capítulo VII do presente Estatuto;

q - instruir os processos disciplinares que possam resultar em pena de demissão de mandato dos administradores do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;

r - apreciar propostas e aprovar os termos de contratos de promoção de empréstimos ou investimentos de associados no JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC, conforme artigo 98;

s - apreciar pedidos de destituição de membros de sua Mesa Diretora, do Conselho Fiscal, por descumprimento do presente Estatuto ou de normas do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, assegurando sempre a ciência prévia e o direito ao contraditório e a ampla defesa dos acusados;

t - instaurar procedimento de apuração de responsabilidade de dirigentes e adoção de medidas judiciais para ressarcimento de prejuízos causados ao Clube;

u – apreciar e deliberar proposta orçamentária anual elaborada pelo Presidente da Diretoria Eleita em conjunto com a Diretoria Executiva;

v – constituir comissões temporárias com funções específicas.

Parágrafo único – Para exercício da competência do Conselho Deliberativo prevista nos itens anteriores, é exigida, quando necessária, deliberação prévia e aprovação pela maioria dos presentes à reunião devidamente convocada.

Art. 48 – Para o exercício das atribuições do Conselho Deliberativo, poderá seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, quinze conselheiros, por Resolução, nomear comissões para procederem a estudos e opinarem sobre qualquer assunto objetos de deliberação do Conselho.

Art. 49 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a - anualmente, em dezembro, para apreciar e aprovar o orçamento e o planejamento estratégico de curto prazo elaborado pela Diretoria Executiva, assim como o cumprimento e eventuais ajustes ao planejamento de médio e longo prazo já vigente;

b - no período de 02 (dois) em 02 (dois) anos, conforme calendário eleitoral, para dar posse aos novos conselheiros e ao Presidente e Vice da Diretoria Executiva;

c - no período de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para dar posse aos membros do Conselho Fiscal, assim como eleger e dar posse aos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

d - bimestralmente nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro para acompanhar o cumprimento do orçamento e do planejamento estratégico em execução e para apresentação do relatório do Conselho Fiscal;

e - no mês de março de cada ano para apreciar o relatório e julgar as contas da

Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior.

II - Extraordinariamente:

a - por convocação de seu Presidente;

b - por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ao Presidente do Conselho Deliberativo;

c - por solicitação do Conselho Fiscal ao Presidente do Conselho Deliberativo;

d – por convocação de 1/5 (um quinto) da totalidade de seus membros, exceto na hipótese de dissolução do Clube, prevista no parágrafo segundo do art. 9º.;

e - a requerimento de 10% (dez por cento) dos associados em condições de integrarem a Assembléia Geral;

f – Para atendimento do disposto no art. 44 do presente Estatuto.

Art. 50 – O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto eventual tem ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante as sessões, podendo tomar qualquer medida para o bom andamento das mesmas.

Parágrafo único – A presença nas reuniões do Conselho Deliberativo será restrita a seus membros ativos.

Art. 51 – Em caso de inadimplência de três contribuições pecuniárias, consecutivas ou não, por conselheiro de qualquer categoria, esse deverá ser previamente notificado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para que venha quitar o débito ou apresentar as razões do descumprimento.

Parágrafo único - Após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias, caso o débito não tenha sido quitado, o conselheiro inadimplente será excluído por Resolução da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, exceto se apresentadas e aceitas justificativas.

Art. 52 - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e deverão ser lidas e aprovadas na reunião subsequente.

CONVOCAÇÃO

Art. 53 – A convocação do Conselho Deliberativo será promovida por seu Presidente, substituto eventual, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, através da secretaria do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, pela forma mais rápida e eficiente possível, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único - Da convocação deverão constar:

a - Local, hora e data para a primeira e segunda convocações.

b - Ordem do dia.

QUÓRUM

Art. 54 – O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 60 (sessenta) conselheiros e, em segunda, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto os casos de quórum especial, previstos neste Estatuto.

ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 – A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada anualmente em dezembro, na reunião ordinária do Conselho Deliberativo, para preenchimento do número de vagas abertas naquele ano.

Art. 56 – Para concorrer ao cargo de membro do Conselho Fiscal os conselheiros interessados apresentarão seus nomes perante a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 57 - O direito de voto será exercido pessoalmente pelo conselheiro, não sendo admitida procuração.

§1º. O presidente da reunião poderá convidar tantos conselheiros quantos forem necessários ao trabalho de votação e apuração.

§2º. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual só participarão os candidatos empatados. Persistindo a igualdade, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§3º. Terminada a apuração e proclamado o resultado do pleito, os eleitos serão considerados empossados.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 58 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização autônomo e permanente de todas as atividades dos poderes do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, é composto de 5 (cinco) conselheiros ordinários do Conselho Deliberativo, eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo em escrutínio secreto, para mandato de 2 (dois) anos, conforme calendário eleitoral estabelecido.

§1º. Não podem integrar o Conselho Fiscal os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e os que ocupem cargos na Diretoria Eleita e na Diretoria

Executiva, assim como funcionários ou prestadores de serviço do Clube.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo imediatamente quando de sua eleição.

§3º. Os conselheiros eleitos, quando da primeira reunião com a nova composição do órgão, elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§4º. Anualmente, o Conselho Fiscal será renovado parcialmente. Ao término do primeiro ano de mandato da vigência do presente Estatuto, transitoriamente em caráter excepcional, com a substituição de dois de seus membros que não exerçam os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§5º. No ano seguinte, serão substituídos impreterivelmente os conselheiros que estejam completando seu segundo ano de mandato, e assim sucessivamente.

§6º. Não será permitida a reeleição imediata de membros do Conselho Fiscal.

§7º. Havendo menos de 5 (cinco) candidatos dentre os membros ordinários do Conselho Deliberativo, o Conselho Deliberativo poderá aprovar a indicação de Conselheiros Fiscais Independentes, que não integrem os quadros do Joinville Esporte Clube, para preenchimento das vagas até o término dos respectivos mandatos.

§8º. As vagas que se derem no Conselho Fiscal serão preenchidas por eleição a ser promovida na primeira reunião subsequente do Conselho Deliberativo.

§9º. Os substitutos serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado da eleição para cumprimento do mandato do conselheiro substituído.

Art. 59 - Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho Fiscal, exceto aos conselheiros fiscais independentes que exercerem o mandato na forma do artigo anterior.

Art. 60 - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos por decisão favorável de dois terços dos presentes em reunião do Conselho Deliberativo, convocado especialmente para essa finalidade, após o devido processamento previsto no art. 100 e seguintes do presente Estatuto, em caso de:

- a – comprovada violação à legislação vigente ou às regras do presente Estatuto;
- b – for suspenso, eliminado ou excluído do quadro social do JEC;
- c – for condenado criminalmente em ação judicial por prevaricação, crime falimentar, suborno, corrupção, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou que vede temporariamente o acesso a cargos públicos;

d – ausentar-se sem justificativa válida de duas reuniões consecutivas ou de quatro alternadas, a cada ano de seu mandato.

ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 61 – Ao Conselho Fiscal compete, além das que constam de outras disposições, as seguintes atribuições:

a - elaborar seu Regimento Interno;

b - fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Eleita e pela Diretoria Executiva, e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e das deliberações dos Poderes do Clube;

c - analisar mensalmente, livros, documentos, balancetes, balanços e demais demonstrações financeiras elaboradas e fornecidas pela Diretoria Executiva;

d - dar parecer sobre o balanço anual e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, enviando-os ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do seu recebimento, contendo em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;

e - denunciar ao Conselho Deliberativo, no prazo de quinze dias após o conhecimento, as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras e as providências necessárias ao exercício pleno de sua função fiscalizadora e à proteção dos interesses do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;

f - fiscalizar a aplicação das verbas do clube, analisando qualitativa e quantitativamente a sua despesa;

g - solicitar ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Eleita e à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento de suas atribuições;

h - apurar a responsabilidade dos membros da Diretoria Eleita e da Diretoria Executiva, levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo, se alguma irregularidade for constatada;

i - determinar à Diretoria Executiva, quando necessária, a contratação de auditoria externa independente, a ser indicada pelo próprio Conselho Fiscal, para análise das contas e documentos fiscais do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;

j - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

k - apresentar relatórios de suas atividades nas reuniões do Conselho Deliberativo, na forma do item “I”, “d” do art. 49 do presente Estatuto;

l – determinar à Diretoria Executiva a contratação de pessoa para exercício da função de analista de controladoria ou *controller*, vinculado e subordinado diretamente ao próprio Conselho Fiscal, para fins de verificação e controle do cumprimento do presente Estatuto perante a gestão executiva do Clube.

§1º. O Conselho Fiscal poderá solicitar a qualquer auditor independente que estiver realizando auditoria contratado pelo JEC, esclarecimentos ou informações que julgar necessários relacionados a atos realizados, para cumprimento de suas funções.

§2º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar à Diretoria Eleita ou à Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

§3º. O Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto deverá comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e responder aos pedidos de informações formulados.

§4º. O Regimento Interno do Conselho Fiscal regulará suas atribuições e funcionamento.

Art. 62 - Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidade praticada por quaisquer membros dos poderes do JEC, não as denunciá-las ao Conselho Deliberativo no prazo fixado no item “d” do artigo 61, se tornará, assim como os seus membros, solidariamente responsável.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e responsabilidades dos membros da Diretoria Eleita do JEC, previstos em lei ou neste Estatuto, e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

REUNIÕES

Art. 63 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a - uma vez por mês, para exercício de suas atribuições fiscalizadoras fixadas no art. 61;

b - uma vez por ano, para dar parecer sobre o balanço anual.

II- EXTRAORDINARIAMENTE, por convocação de qualquer dos seus membros para exercício de suas atribuições fiscalizadoras.

Art. 64 - O Conselho Fiscal será convocado por qualquer de seus membros; pelo presidente do Conselho Deliberativo; por 5% (cinco por cento) dos membros da Assembleia Geral, pelo Presidente do JEC ou pelo Diretor Geral ou CEO.

§1º. Qualquer denúncia fundamentada obriga o conselheiro, que dela tiver conhecimento, a convocar o Conselho Fiscal, para apurá-la.

§2º. A convocação será feita por escrito, por e-mail, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para cada conselheiro fiscal.

§3º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, na sua ausência

pelo Vice-Presidente ou, sucessivamente, pelo Secretário.

§4º. O Conselho Fiscal se reunirá com no mínimo 3 (três) conselheiros. No caso de empate, prevalece o voto do conselheiro que presidir os trabalhos.

CAPÍTULO V DAS DIRETORIAS

COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO E MANDATO

Art. 65 – O JOINVILLE ESPORTE CLUBE será administrado por uma Diretoria Eleita e Diretoria Executiva.

§1º. A Diretoria Eleita é composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos por Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição, em escrutínio secreto, conforme calendário eleitoral estabelecido pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Eleita, em conjunto.

§2º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Eleita não serão remunerados.

§3º. A Diretoria Executiva será formada por diretores executivos indicados pela Diretoria Eleita, responsáveis pela administração do JOINVILLE ESPORTE CLUBE:

- a - Diretor Geral ou CEO
- b - Diretor Administrativo
- c - Diretor Financeiro;
- d - Diretor Jurídico;
- e - Diretor de Futebol;
- f - Diretor de Marketing;
- g - Diretor de Comunicação;
- h - Diretor Comercial.

§4º. O Diretor Geral ou CEO será contratado e remunerado. Os demais diretores poderão ser remunerados para o exercício de seus cargos.

§5º. Em caso de indicação de diretores remunerados pela Diretoria Eleita, os nomes dos indicados deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, antes da efetivação de suas contratações.

§6º. Os diretores não remunerados deverão impreterivelmente ser associados do JEC e serão nomeados, por Resolução, pelo Presidente da Diretoria Eleita e empossados pelo mesmo.

§7º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do JEC, assim como de diretores não remunerados, encerra-se com a posse da Diretoria Eleita sucessora, ressalvadas as hipóteses de destituição ou renúncia.

§8º. São inelegíveis para o exercício da Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Eleita, na sequência, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por adoção, dos mandatários do Clube.

§9º. São impedidos ao exercício da Diretoria Executiva, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por adoção, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Eleita.

§10. É permitida a cumulação de até duas diretorias pelo mesmo profissional.

§11. O Clube poderá optar pela contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que indicarem profissional para ocupar cargo na Diretoria Executiva, assumindo o ônus de suas remunerações.

§12. Na hipótese de membro de qualquer dos outros poderes do Clube vir a assumir cargo na Diretoria Eleita ou na Diretoria Executiva, ficará automaticamente licenciado do seu Conselho de origem.

§13. O diretor remunerado que não for associado efetivo do Clube, deverá se associar antes da efetivação de sua contratação.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE

Art. 66 – Para exercer os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente da Diretoria Eleita, o Associado deve, cumulativamente:

- a - ser Associado Efetivo há mais de 4 (quatro) anos;
- b - ser Conselheiro Ordinário há mais de 24 (vinte e quatro) meses;
- c - ter mais de 40 (quarenta) anos de idade, na data do registro da inscrição da candidatura;
- d - estar quite com o clube e se achar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- e - ter comprovada e reconhecidamente, participação ativa nas atividades do Clube;
- f - não tiver cumprido pena de suspensão, eliminação ou exclusão do quadro social do JEC;
- g - não ter sido condenado criminalmente em ação judicial por prevaricação, crime falimentar, suborno, corrupção, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou que vede temporariamente o acesso a cargos públicos.

SUBSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ELEITA

Art. 67 – O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente da Diretoria Executiva do JOINVILLE ESPORTE CLUBE.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento, o Presidente e o Vice-Presidente do JEC serão substituídos, sucessivamente, pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, ou pelo conselheiro ordinário com associação mais antiga.

Art. 68 – O Presidente da Diretoria Eleita do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, tem, na administração, a chefia geral representativa e política, nas suas relações internas e externas.

Art. 69 – Além das atribuições constantes de outras disposições compete ao Presidente do JOINVILLE ESPORTE CLUBE:

a - cumprir e exigir o cumprimento pelos membros da Diretoria Executiva, de todos os termos deste Estatuto;

b - representar o JEC em juízo ou fora dele;

c - solicitar, quando necessária, a convocação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

d - fornecer ao Conselho Deliberativo ou aos conselheiros fiscais, no prazo de até 15 (quinze) dias, as informações e documentos por eles solicitados;

e - indicar, nomear ou contratar, empossar, e demitir os membros da Diretoria Executiva;

f - elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o orçamento para o ano subsequente a ser remetido ao Conselho Deliberativo para aprovação;

g - outorgar procuração para diretores, conselheiros, empregados e prestadores de serviços, representarem o JEC em atos ou negócios;

h - criar e constituir comissões;

i - redigir o relatório anual, que deverá ser acompanhado do balanço e parecer do Conselho Fiscal, e enviá-lo ao Conselho Deliberativo;

j - assinar os diplomas de títulos honoríficos, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;

k - realizar operação financeira de saques, transferências, pagamentos, assim como assinar os cheques, cauções, empréstimos, títulos e obrigações ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor Geral ou CEO ou Diretor Administrativo/Financeiro, podendo, por Resolução, delegar tais poderes a membro da Diretoria Executiva;

l – expedir Resoluções;

m – nomear e empossar os membros não remunerados da Diretoria Executiva;

n – indicar, para aprovação do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva e suas respectivas atribuições e remunerações, fixas e/ou variáveis;

o - responsabilizar-se pelas finanças do JEC, ultimando para que o orçamento seja

respeitado;

p – providenciar e manter licença expedida pela CBF e FIFA para participação em competições.

§1º. Todas as atribuições à Diretoria Eleita, prevista neste Estatuto, são exclusivas do Presidente, exceto quando, pela natureza ou pela menção expressa, estender-se também ao Vice-Presidente.

§2º. Sem prejuízo das competências descritas neste Estatuto, sempre que o Presidente for assinar cheques, títulos ou contratos que gerem obrigações bancárias ou financeiras de qualquer natureza, em nome do JEC, ou mesmo outorgar procuração com esses poderes a empregados ou prepostos, deverá obter a assinatura conjunta ou a anuência expressa, por escrito, do Diretor Geral ou CEO, ou do Diretor Administrativo/Financeiro.

§3º. Para fins de cumprimento do disposto na letra “k”, o Presidente poderá, por Resolução e sob sua responsabilidade, definir valor limite para que o Diretor Geral ou CEO, ou Diretor Administrativo/Financeiro, possa realizar as operações financeiras isoladamente.

§4º. O Presidente deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua posse, instaurar procedimento para nomeação ou contratação dos diretores executivos.

§5º. Em caso de vacância, os cargos vagos na Diretoria Executiva deverão ser preenchidos mediante instauração do procedimento para nomeação ou contratação de novos diretores em até 30 (trinta) dias.

ELEIÇÃO NO CASO DE VACÂNCIA

Art. 70 – Se houver vacância do cargo de Presidente do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, de imediato, assume o seu Vice-Presidente. No caso de vacância de ambos, assumirá imediatamente como Presidente Interino, o Presidente do Conselho Deliberativo ou um dos demais sucessivamente, previstos no parágrafo único do art. 67, permanecendo temporariamente compondo ambos os Poderes.

Parágrafo único - Poderá o Presidente do Conselho Deliberativo, no exercício do mandato de Presidente da Diretoria Eleita, a seu critério, indicar um dos diretores não remunerados, ou um Conselheiro Ordinário para exercício do cargo, desde que este venha preencher os requisitos do art. 66.

Art. 71 - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o presidente do Conselho Deliberativo providenciará a realização de nova eleição.

§1º. Eleitos os novos Presidente e Vice-Presidente, serão empossados imediatamente pelo Conselho Deliberativo, para cumprir o restante do mandato, devendo nomear todos os diretores no prazo de até 30 (trinta) dias, na forma do §3º do art. 65.

§2º. O Presidente substituto poderá candidatar-se a duas reeleições, se a sua posse tiver ocorrido após o início do 13º (décimo terceiro) mês do início do mandato.

DIRETOR GERAL ou CEO: REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 72 – O Diretor Geral ou CEO será contratado e exercerá função de gestão geral e executiva do JEC, representando o Clube perante as entidades de administração do futebol e de outras modalidades, associações de clubes, ligas, dentre outros do mesmo gênero, coordenando o trabalho da Diretoria Executiva.

§1º. Para ser contratado como Diretor Geral ou CEO, o profissional deverá ter formação superior, com experiência comprovada em gestão e cargos de liderança.

§2º. Além das atribuições fixadas no artigo 74, compete ao Diretor Geral ou CEO:
a – cumprir e exigir o cumprimento pelos membros da Diretoria Executiva de todos os termos deste Estatuto;

b - solicitar, quando necessária, a convocação do Presidente da Diretoria Eleita, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

c – fornecer ao Conselho Deliberativo ou aos conselheiros fiscais, no prazo de até 15 (quinze) dias, as informações e documentos por eles solicitados;

d - indicar ao Presidente, nomes e currículos para compor a Diretoria Executiva;

e - contratar e demitir empregados e prestadores de serviço do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;

f - contratar e demitir atletas e membros das comissões técnicas;

g - adquirir, ceder em definitivo ou por empréstimo direitos federativo e econômicos de atletas;

h - realizar operações financeiras como saques, transferências, pagamentos, assim como assinar os cheques, cauções, empréstimos, títulos e obrigações ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, sempre em conjunto com o Presidente, podendo, por procuração, delegar tais poderes a membro da Diretoria Executiva;

i – auxiliar o Presidente na redação de relatório anual;

j – controlar e responsabilizar-se pelas finanças do JEC, ultimando para que o orçamento seja respeitado;

k – assinar os planejamentos estratégicos elaborados pela Diretoria Executiva;

l - Prestar contas, quando solicitado, ao Conselho Deliberativo de vendas, permutas e empréstimos de direitos federativo ou econômicos de atletas, assim como valores de remuneração de funcionários;

m – contratar os membros da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho

Deliberativo, e dispensá-los, a qualquer tempo;

n – submeter ao Conselho Deliberativo toda e qualquer proposta de investimento ou concessão de empréstimo em favor do JOINVILLE E. C. proposto por associado;

o – receber comunicações de infrações encaminhadas por associados e instaurar o respectivo processo disciplinar.

DIRETORES: ATRIBUIÇÕES

Art. 73 – Os membros da Diretoria Executiva que vierem a ser indicados pelo Presidente da Diretoria Eleita para contratação pelo JEC deverão deter notório conhecimento, formação específica e experiência em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único – Associados e conselheiros poderão ser indicados para integrar a Diretoria Executiva se preencherem os requisitos previstos no *caput*.

Art. 74 – Além das atribuições próprias dos departamentos que dirigem, compete aos diretores em uma das seguintes hipóteses:

I - Na hipótese de serem nomeados:

a - participar da administração do Clube respondendo por seu respectivo departamento;

b - colaborar com a presidência do JOINVILLE ESPORTE CLUBE na fiscalização do cumprimento do presente Estatuto, dos Regimentos, Resoluções e legislação vigente;

c - substituir o presidente, como previsto no art. 70, parágrafo único deste Estatuto;

d – requerer ao **Diretor Geral** a convocação da Diretoria Executiva;

e - fiscalizar e orientar o trabalho dos gerentes, empregados e prestadores de serviço que atendam a seu departamento;

f - zelar pela conservação dos objetos e boa utilização dos materiais do JEC, que estiverem sob sua guarda ou responsabilidade;

g – indicar, anuir ou acompanhar a contratação de pessoas físicas e jurídicas que disponham de conhecimento técnico e especializado que venham a atender direta ou indiretamente seu departamento;

h - zelar pela eficiência e preparo técnico de todos que atuem em seu departamento;

i - propor ao **Diretor Geral** o desligamento de empregado ou empresa vinculada a seu departamento;

j – indicar ou anuir a nomeação dos gerentes que sejam submetidos a seu departamento, exigindo que o mesmo disponha de conhecimento técnico e especializado da área de sua atuação.

II – Na hipótese de serem contratados:

a - participar da administração do Clube respondendo por seu respectivo departamento;

- b - colaborar com a presidência do JOINVILLE ESPORTE CLUBE na fiscalização do cumprimento do presente Estatuto, dos Regimentos, Resoluções e legislação vigente;
- c – requerer ao **Diretor Geral** a convocação da Diretoria Executiva;
- d - fiscalizar e orientar o trabalho dos gerentes, empregados e prestadores de serviço que atendam a seu departamento;
- e - zelar pela conservação dos objetos e boa utilização dos materiais do JEC, que estiverem sob sua guarda ou responsabilidade;
- f – indicar, anuir ou acompanhar a contratação de pessoas físicas e jurídicas que disponham de conhecimento técnico e especializado que venham a atender direta ou indiretamente seu departamento;
- g - zelar pela eficiência e preparo técnico de todos que atuem em seu departamento;
- h - **propor ao Diretor Geral o desligamento de empregado ou empresa vinculada a seu departamento;**
- i – indicar ou anuir a nomeação dos gerentes que sejam submetidos a seu departamento, exigindo que o mesmo disponha de conhecimento técnico e especializado da área de sua atuação.

DIRETORIA EXECUTIVA: ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 75 – Além das atribuições constantes de outras disposições compete à Diretoria Executiva:

- a - administrar o JOINVILLE ESPORTE CLUBE com a exata observância dos preceitos legais e estatutários, prestando, sempre que solicitado, todas as informações aos demais órgãos do Clube;
- b - propor ao Conselho Deliberativo reforma ou emendas ao presente Estatuto;
- c - aprovar Regimentos Internos e Regulamentos;
- d - expedir Resoluções;
- e – elaborar a Tabela de Contribuições Obrigatórias – TCO para associados e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- f - elaborar planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo e submetê-lo ao Conselho Deliberativo, na forma do parágrafo único do art. 49;
- g – apresentar ao Conselho Deliberativo informações sobre o cumprimento, evolução e eventuais mudanças no planejamento estratégico;
- h – anualmente, em dezembro, submeter ao Conselho Deliberativo o planejamento estratégico de curto prazo e eventuais ajustes no planejamento de médio e longo prazos;
- i - aprovar tabela e forma de pagamento de premiações a atletas e membros de comissão técnica do Clube, assim como, de comissões de agentes e participações de intermediários;
- j – analisar e definir periodicamente a remuneração de todos os empregados, prestadores de serviços, atletas e membros das comissões técnicas do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, exceto dos próprios diretores;

- j – autorizar o licenciamento e comercialização de produtos com o uso dos símbolos do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;
- k – processar e julgar em primeira instância os processos disciplinares previstos no Capítulo VII do presente Estatuto;
- l – encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de associado para concessão de empréstimo ou promoção de investimento no JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC;
- m – propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio financeiro;
- n – elaborar e fornecer mensalmente ao Conselho Fiscal, balancetes e documentos contábeis pertinentes;
- o – elaborar, em conjunto com a Diretoria Eleita, o orçamento para o ano subsequente a ser remetido ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- p - criar e extinguir cargos;
- q - ultimar para que o orçamento anual seja respeitado;
- r – providenciar e manter licença expedida pela CBF e FIFA para participação em competições;
- s – atender, de plano, às determinações e solicitações do Conselho Fiscal, dentre as quais a contratação de pessoa para exercício da função de analista de controladoria ou *controller*, a fim de promover o controle do cumprimento do Estatuto Social do Clube, na forma do art. 61, “l” do presente.
- s – publicar em seu website:
 - I- todas as informações referentes ao recebimento e destinação dos recursos públicos recebidos, indicando os respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valores, prazo de vigência, nome das pessoas físicas e jurídicas contratadas, permitindo o acompanhamento das mesmas pelo público em geral;
 - II– Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
 - III- Anualmente, o balanço financeiro aprovado no respectivo ano, mantendo disponíveis o balanço e os relatórios completos da auditoria dos últimos dez anos.

Parágrafo único – O planejamento estratégico a que se refere os itens “f” e “h” deste artigo, será elaborado pela Diretoria Executiva, para períodos de curto (1 ano), médio (4 anos) e longo prazo (8 anos) e deverá constar:

- a - Posicionamento e propósito = Definição dos valores, missão e visão do Clube;
- b - Objetivos, metas e indicadores = Análise dos ambientes interno, externo e do contexto atual do Clube. Definição dos objetivos e metas;
- c - Execução e acompanhamento = Formulação e implementação da estratégia.

Art. 76 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelos compromissos do JOINVILLE ESPORTE CLUBE. Entretanto, serão considerados responsáveis, perante o Clube ou a terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação da lei, deste Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções, sempre que agirem com desvio de finalidade ou abuso de poder.

DAS GERÊNCIAS

Art. 77 – Poderão integrar a estrutura organizacional do JOINVILLE ESPORTE CLUBE:

- a - Gerente Administrativo;
- b - Gerente Financeiro;
- c - Gerente Jurídico;
- d - Gerente de Futebol Profissional;
- e - Gerente ou Coordenador de Formação;
- f - Gerente Médico;
- g - Gerente de Marketing;
- h - Gerente de Comunicação;
- i - Gerente Comercial;
- j - Gerente de Patrimônio;
- k - Gerente de Associados;
- l - Gerente de Lojas.

Parágrafo único – É permita a cumulação de gerencias pelo mesmo profissional.

Art. 78 – Os gerentes do JOINVILLE ESPORTE CLUBE são subordinados às respectivas diretorias.

Art. 79 – Os cargos de gerentes do JOINVILLE ESPORTE CLUBE serão ocupados por pessoa física, contratadas e remuneradas diretamente pelo Clube.

Parágrafo único - O Clube poderá optar pela contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços. Nesta hipótese as mesmas deverão indicar profissionais para ocupar os referidos cargos, assumindo o ônus de suas remunerações.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: OS DEPARTAMENTOS

Art. 80 – A administração do JOINVILLE ESPORTE CLUBE será exercida pelos seguintes departamentos:

- a - Administrativo;
- b - Financeiro;
- c - Jurídico;

- d - Futebol;
- e - Marketing;
- f - Comunicação;
- g - Comercial.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá criar outros departamentos a título provisório, pelo período em que durar o mandato da Diretoria Eleita.

Art. 81 – Cada departamento, dirigido por 1 (um) diretor, terá os setores previstos neste Estatuto.

§1º. Por proposta do respectivo diretor, poderão ser criados outros setores pela Diretoria Executiva.

§3º. A estrutura orgânica dos departamentos e os serviços que lhes estão afetos são os constantes deste Estatuto, dos respectivos Regimentos Internos e Resoluções.

COMPETÊNCIA GERAL

Art. 82 – Compete aos departamentos:

- a - elaborar, se necessário, seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;
- b - coibir qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;
- c - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimentos Internos do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, bem como toda a legislação específica, e executar as Resoluções dos Poderes do Clube.

COMISSÃO TEMPORÁRIA

Art. 83 – Para execução, estudo ou pesquisa de assunto que envolva atribuições de mais de um departamento, ou não conste da legislação do clube, poderá ser nomeada comissão temporária, pelo Presidente do JOINVILLE ESPORTE CLUBE.

SEÇÃO I DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 84 – O Departamento Administrativo, dirigido pelo Diretor Administrativo, poderá contar com os seguintes setores, dentre outros:

- a - Gerência Administrativa;
- b - Gerência de Patrimônio;
- c - Gerência de Associados;
- d - Secretaria;

- e - Assessor de Recursos Humanos;
- f - Chefe de Segurança.

Art. 84-A – São atribuições do Departamento Administrativo, sob a direção e execução do Diretor:

- a - executar os serviços de apoio às demais diretorias referentes à segurança, conservação e limpeza, transportes e comunicações, suprimentos, jardins e gramados, recursos humanos, serviços médicos e serviços gerais;
- b - elaborar e manter atualizado o cadastro geral de associados coma as respectivas situações de adimplência de mensalidades, implementando as providências necessárias de controle e cobrança;
- c - promover a gestão do Departamento;
- d - Acompanhar e disponibilizar informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- e - negociar contratos administrativos e comerciais do Clube;
- f - promover as compras para cada departamento com o fim de racionalizar as atividades e diminuir custos;
- g - ultimar para que sejam publicadas pontualmente no website oficial do JEC na internet, as resoluções, convocações, dentre outras informações administrativas relevantes à transparência da gestão;
- h - controlar os documentos e procedimentos de contratação e demissão de funcionários do JEC;
- i - promover o atendimento dos associados;
- j - promover a gestão e a manutenção do patrimônio imóvel e de bens móveis do JEC;
- k - promover a guarda, o arquivamento, assim como a valorização histórica de documentos, bens, troféus, informações e do acervo geral do Clube;
- l - Ultimar todas as providências para segurança do patrimônio do Clube, assim como de seus funcionários, atletas, e dos eventos realizados pelo JEC;
- m - executar outras atividades inerentes à sua função.

SEÇÃO II DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 85 – O Departamento Financeiro, dirigido pelo Diretor Financeiro, poderá contar com os seguintes setores, dentre outros:

- a - Gerência Financeira;
- b - Tesouraria;
- c - Contabilidade.

Art. 85-A – São atribuições do Departamento Financeiro, sob a direção e execução do Diretor:

- a - executar os serviços de apoio às demais diretorias referentes à valores disponíveis

- para compras e gerenciamento de finanças;
- b - promover a gestão do Departamento;
 - c - Acompanhar e disponibilizar informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
 - d - executar e controlar todos os pagamentos e recebimentos do Clube;
 - e - gerir recursos financeiros;
 - f - efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documento visado pela autoridade competente;
 - g - apresentar, até dia 10 de cada mês, à Diretoria Executiva, o balancete e a relação dos débitos referente ao mês anterior;
 - h - acompanhar o comportamento das fontes de recursos e despesas;
 - i - apresentar planos de realização de fontes de recursos ou de redução de despesas;
 - j - ultimar para que sejam publicadas pontualmente no website oficial do JEC na internet, os balanços, balancetes, a íntegra dos relatórios de auditoria, dentre outras informações financeiras relevantes à transparência da gestão;
 - k - gerenciar e executar todas as questões contábeis;
 - l – recolher pontualmente os impostos devidos;
 - m - executar outras atividades inerentes à sua função.

SEÇÃO III DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 86 – O Departamento Jurídico, dirigido pelo Diretor Jurídico, poderá contar com os seguintes setores:

- a – Gerência Jurídica;
- b – Assessoria de Registro e Transferência;
- c – Assessoria jurídica.

Art. 86-A - São atribuições do Departamento Jurídico, sob a direção e execução do Diretor Jurídico:

- a - prestar assessoria jurídica ao Clube e seus respectivos departamentos;
- b - elaborar e revisar contratos;
- c - registrar e manter, dentro das normas legais desportivas, todos os documentos do clube;
- d - exarar parecer sobre assuntos de natureza jurídica de interesse do Clube;
- e - representar o Clube ou indicar profissional especializado para promoção de suas defesas, de seus atletas ou membros de comissões técnicas;
- f - promover medidas judiciais de interesse do Clube;
- g - promover a gestão do Departamento;
- h - acompanhar e disponibilizar informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- i - executar outras atividades inerentes à sua função;
- j – elaborar e formalizar contratos de trabalho e de licença para uso da imagem de

atletas e membros de comissões técnicas, termos de responsabilidade, seguros, e outros pertinentes ao Departamento;
k – executar os sistemas de registro e transferência da CBF, CONMEBOL e da FIFA.

SEÇÃO IV DEPARTAMENTO DE FUTEBOL

Art. 87 – O Departamento de Futebol, dirigido pelo Diretor de Futebol, poderá contar com os seguintes setores:

- a – Gerência de Futebol Profissional;
- b – Gerência ou Coordenação de Formação;
- c – Gerência Médica;
- d – Coordenação de Futebol Feminino;
- e – Supervisão de Futebol Profissional;
- f – Supervisão de Formação.

Art. 88 – São atribuições do setor de Futebol Profissional, sob a direção e execução do Diretor do Departamento:

- a - supervisionar o trabalho desenvolvido por atletas e membros da comissão técnica da equipe de futebol profissional do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;
- b - promover a indicação de atletas e membros de comissão técnica da equipe de futebol profissional;
- c - sugerir o afastamento e desligamento de atletas e membros de comissão técnica;
- d - desenvolver o planejamento e gestão do futebol profissional;
- e - acompanhar e disponibilizar informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- f - executar outras atividades inerentes à sua função.

Art. 89 – São atribuições do setor de Formação, sob a direção e execução do Diretor do Departamento:

- a - supervisionar os trabalhos de formação educacional, cultural e técnica desenvolvidos pelo Departamento em crianças, adolescentes e jovens menores de 21 (vinte e um) anos de idade, nas categorias de base do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;
- b - supervisionar os trabalhos de formação desenvolvidos pelos membros das comissões técnicas;
- c - gerenciar a formalização de contratos, exames médicos, testes físicos, termos de responsabilidade, seguros, e outros pertinentes ao Departamento;
- d - promover a indicação de crianças, adolescentes e jovens menores de 21 (vinte e um) anos de idade, e membros de comissão técnica para as equipes das categorias de base do Clube;
- e - sugerir o afastamento e desligamento de atletas e membros de comissão técnica das categorias de base do JOINVILLE ESPORTE CLUBE - JEC;

- f - desenvolver o planejamento e a gestão das categorias de base;
- g - acompanhar e disponibilizar informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- h - executar outras atividades inerentes à sua função;
- i - providenciar e manter certificado de clube formador expedido pela CBF/FCF.

Art. 90 – São atribuições do setor Médico, sob a direção do Diretor de Futebol e execução de seus profissionais:

- a - supervisionar os trabalhos desenvolvidos por médicos, fisioterapeutas, psicólogos, fisiologistas e nutricionistas que atendam as equipes de futebol profissional e das categorias de base do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;
- b - instituir cronograma de exames médicos e laboratoriais a todos os atletas e membros de comissões técnicas do JEC;
- c - coordenar a promoção de avaliação médica prévia à assinatura de contrato de trabalho de atleta, firmando o respectivo atestado de aptidão no referido documento;
- d - coordenar trabalho preventivo, tratamentos, intervenções cirúrgicas e reabilitação de atletas do Joinville Esporte Clube;
- e - desenvolver política de prevenção ao doping, coibindo o uso de substâncias proibidas pela Agência Mundial Antidoping, e denunciar os infratores;
- f - manter arquivado prontuários médicos atualizados e exames de todos os atletas profissionais e não-profissionais do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;
- g - coordenar a elaboração de cardápio e horários de refeições;
- h - indicar profissionais médicos, fisioterapeutas, psicólogos, fisiologistas e nutricionistas para contratação ou prestação de consultoria ao Clube;
- i - sugerir desligamento de profissionais da área médica que prestem serviços ao Clube;
- j – desenvolver, por meio do médico gerente, o planejamento e a gestão do setor;
- k – acompanhar e disponibilizar informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- l - executar outras atividades inerentes à sua função.

SEÇÃO V DEPARTAMENTO DE MARKETING

Art. 91 – O Departamento de Marketing, dirigido pelo Diretor de Marketing, poderá contar com os seguintes setores:

- a - Gerência de Marketing;
- b - Assessoria de Marketing.

Art. 92 – São atribuições do Departamento de Marketing, sob a direção e execução do Diretor de Marketing:

- a - manter relação com o mercado em diversas formas;
- b - coordenar a divulgação, propaganda e promoção do Clube;

- c - elaborar e propor à Diretoria Executiva, planos e programas de captação de fontes de recursos, considerando as propriedades comerciais do Clube e seu quadro social;
- d - propor o licenciamento e comercialização dos direitos, das marcas e logotipos;
- e - promover a aproximação e atividades de relacionamento com os associados do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;
- f - propor à Diretoria Executiva, planos, programas e atividades de responsabilidade social para valorização da imagem do Clube;
- g - elaborar e propor programas divulgadores e promocionais de atividades do Clube;
- h - estabelecer controle de perfil e frequência de associados;
- i - promover a gestão do Departamento;
- j - acompanhar e disponibilizar informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- k - ultimar para que sejam publicadas pontualmente no website oficial do JEC na internet e redes sociais do Clube, as ações desenvolvidas e informações de interesse do mercado e para o JOINVILLE ESPORTE CLUBE;
- l - executar outras atividades inerentes à sua função.

SEÇÃO VI DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Art. 93 – O Departamento de Comunicação, dirigido pelo Diretor de Comunicação, poderá contar com os seguintes setores:

- a - Assessoria de Imprensa;
- b - Ouvidoria.

Art. 94 – São atribuições do Departamento de Comunicação, sob a direção e execução do Diretor do Departamento:

- a - promover relacionamento com todos os órgãos de imprensa e mídia, mantendo-os com informações atualizada\ sobre as atividades do Clube;
- b - coordenar a atualização e exploração do *site* e mídias sociais do JOINVILLE ESPORTE CLUBE na internet;
- c - promover a gestão do Departamento;
- d - acompanhar e disponibilizar informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- e - designar Ouvidor responsável por se relacionar com torcedores e associados do Clube, recebendo, processando, ultimando providências e respostas;
- f – promover o desenvolvimento da imagem institucional do Clube, elevando sua reputação;
- g - executar outras atividades inerentes à sua função.

SEÇÃO VII DEPARTAMENTO COMERCIAL

Art. 95 – O Departamento Comercial, dirigido pelo Diretor Comercial poderá contar com um Gerente Comercial e sua respectiva equipe de vendas, além de gerentes das lojas do JOINVILLE ESPORTE CLUBE e suas respectivas equipes de vendas.

Art. 96 – São atribuições do Departamento Comercial, sob a direção e execução do Diretor do Departamento:

a - diligenciar a promoção e exploração comercial dos espaços publicitários em uniformes, mídias sociais, website, bens imóveis e locais dos eventos do JOINVILLE ESPORTE CLUBE;

b - promover a venda de títulos associativos, carnês e outros;

c - sugerir a criação de novas propriedades comerciais e de formas de comercialização dos mesmos para geração de receitas;

d - promover a gestão do Departamento;

e - acompanhar e disponibilizar informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;

f - executar outras atividades inerentes à sua função.

CAPÍTULO VI ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 97 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§1º. O orçamento a que se referem os arts. 69, “f” e 75, “o” será elaborado pelo Presidente do JEC em conjunto com a Diretoria Executiva, para o exercício social seguinte, observando o presente Estatuto e os termos da Lei Federal n. 13.155/15, e o encaminhando ao Conselho Deliberativo, anualmente, até o mês de novembro.

§2º. Ao Conselho Deliberativo caberá aprovar ou rejeitar a proposta orçamentária determinando eventuais ajustes, adequações ou modificações, sendo novamente submetido ao Conselho em até dez dias, até que venha ser aprovado.

§3º. A proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo, somente poderá ser modificada, mediante deliberação e aprovação do próprio Conselho Deliberativo.

RECEITAS

Art. 98 – Constituem fontes de receitas:

a - contribuições dos associados, membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, da Diretoria Eleita e da Diretoria Executiva constantes da Tabela de Contribuições Obrigatórias – TCO;

b - rendas dos eventos promovidos;

- c - patrocínios e apoios comerciais;
- d - direitos de arena de televisão, rádio e internet;
- e - aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações e serviços;
- f - venda ou aluguel de produtos e materiais de qualquer natureza;
- g - cessão de direito federativo e econômicos de atletas profissionais;
- h - cessão de direitos de atletas não-profissionais;
- i - direitos de formação de atletas;
- j - venda de bens;
- k - donativos e subvenções;
- l - juros de depósitos e indenizações pecuniárias, provenientes de contratos;
- m - licenciamento e comercialização de direitos, marcas, logotipos e produtos do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, seus atletas e membros de comissões técnicas;
- n - empréstimos de associados;
- o - investimentos de associados;
- p - premiações de competições;
- q - aplicações financeiras;
- r - outras rendas eventuais.

§1º. É impreterível a aplicação integral dos recursos do JOINVILLE ESPORTE CLUBE na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§2º. Para concessão de empréstimos e investimentos em favor do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, referidos nos itens “n” e “o” do art. 98, o associado interessado deverá apresentar proposta e obter a aprovação do Conselho Deliberativo, apontando valor, prazo, juros e eventuais participações. Se aprovada pelo Conselho, a operação deverá ser registrada contabilmente para fins de reconhecimento e posterior resgate.

CAPÍTULO VII PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 99 – A fim de garantir o controle social, o associado do JOINVILLE ESPORTE CLUBE que infringir disposições deste Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos, Resoluções ou legislação vigente, tiver conduta inconveniente, agir de forma contrária aos interesses do JEC, gerar prejuízos diretos ou indiretos ao Clube, ou praticar atos preconceituosos, desrespeitosos, ofensivos ou incompatíveis com as normas e tradições do Clube, é passível das seguintes penalidades:

- a - ADVERTÊNCIA escrita pela Diretoria Executiva;
- b - SUSPENSÃO pela Diretoria Executiva;
- c - INDENIZAÇÃO pela Diretoria Executiva;
- d - EXCLUSÃO pela Diretoria Executiva;

- e - CASSAÇÃO DE TÍTULO por Comissão Especial do Conselho Deliberativo;
- f - DEMISSÃO DE MANDATO por Assembleia Geral;
- g - INELIGIBILIDADE por Assembleia Geral.

Parágrafo único - A imposição das penalidades elencadas acima não afasta a possibilidade de adoção das providências necessárias à apuração de eventuais responsabilidades civil e penal, inclusive das perdas e danos geradas.

SEÇÃO II COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Art. 100 – A comunicação da infração poderá ser promovida por qualquer associado, em forma escrita, à Diretoria Executiva, a qual tomará as medidas cabíveis para apuração do fato e processamento e julgamento do processo disciplinar.

§1º. Caso a Diretoria Eleita, a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo tenha conhecimento espontâneo da prática de infração por associado, deverá igualmente proceder a apuração do fato e processamento da penalidade, sob pena de responsabilidade.

§2º. Na hipótese de infração supostamente praticada por membro da Diretoria Eleita ou da Diretoria Executiva, o dever de processamento e julgamento do caso é privativo do Conselho Deliberativo.

§3º. A apuração e processamento de suposta infração ocorrida só poderá ser promovida no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data do fato ou, de 6 (seis) meses de seu conhecimento.

§4º. A identificação de prática infracional ou delituosa cometida por associado que implique em responsabilização civil e criminal, com ofensa ao patrimônio público, privado ou do JEC, deverá ser comunicada imediatamente às autoridades públicas competentes.

Art. 101 – A Diretoria Executiva poderá determinar o imediato arquivamento do processo disciplinar se, constatar não se tratar de infração passível de penalidade, ou se a comunicação não estiver amparada em elementos mínimos de convicção a sustentar sua viabilidade.

Parágrafo único - Estará sujeito às penalidades previstas neste Capítulo, o associado que der causa a instauração de processo disciplinar narrando fatos diversos do ocorrido ou utilizando de falsos argumentos.

Art. 102 - O associado acusado da prática de infração fará jus ao direito ao

contraditório e ampla defesa, a ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação promovida, de forma oral ou escrita, pessoalmente ou por procurador regularmente constituído.

Parágrafo único – O acusado poderá requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, desde que pertinentes ao deslinde da questão, a juízo e na forma estabelecida pelo Órgão responsável pelo respectivo processamento e julgamento.

SEÇÃO III APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 103 – Caberá ADVERTÊNCIA escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Art. 104 – É passível da pena de SUSPENSÃO o associado que:

- a - Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- b - Fizer declarações falsas em ficha ou cadastro de associado ou de seus dependentes;
- c - Praticar ou tentar praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo ou danificar o patrimônio do Clube;
- d - Cometer ato grave contra a moral social desportiva ou contra dirigente em função de seu cargo;
- e - Retardar ou deixar de indenizar o JOINVILLE ESPORTE CLUBE em decorrência de prejuízos materiais que tenha causado;
- f - Denegrir publicamente a imagem do Clube;
- g – Gerar prejuízos diretos ou indiretos ao JEC;
- h - Infringir disposições deste Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos, Resoluções ou legislação vigente;
- i - Tiver conduta inconveniente em qualquer dos eventos do Clube;
- j - Agir de forma contrária aos interesses do JEC;
- k - Praticar atos preconceituosos, desrespeitosos, ofensivos ou incompatíveis com as normas e tradições do Clube.

§1º. A pena de SUSPENSÃO priva o associado de seus direitos, pelo período de um mês a dois anos, mantendo-se, porém, as suas obrigações no período.

§2º. O dirigente condenado à pena de SUSPENSÃO causará o imediato afastamento do cumprimento de seu mandato ou cargo em poder do Clube pelo período em que durar a pena.

Art. 104-A - Será condenado à pena de INDENIZAÇÃO ao JOINVILLE ESPORTE CLUBE o associado que gerar prejuízos diretos ou indiretos ao JEC inclusive por atos de improbidade, gestão temerária ou irregular em poderes do Clube.

§1º. Em caso de condenação do associado será fixada indenização em favor do JEC baseada no valor a ser ressarcido, dos danos causados, dos prejuízos diretos e indiretos ao nome, à marca e à imagem do Clube, assim como na gravidade do ato, repercussão e capacidade financeira do infrator.

§2º. Após o encerramento do processo disciplinar que aplicou pena de INDENIZAÇÃO, o associado condenado terá prazo de até 30 (trinta) dias para promover o pagamento do valor, sob pena de exclusão do quadro associativo, sem prejuízo de eventual interposição das medidas judiciais cabíveis pelo JEC para recebimento da quantia indenizatória fixada.

§3º. O cumprimento da penalidade de indenização não exime o associado de responder pela infração disciplinar que tiver incorrido.

Art. 105 - É passível da pena de EXCLUSÃO o associado que:

- a - Reincidir na prática de ato punido com suspensão;
- b - Der causa, praticar, tentar praticar ou concorrer, como dirigente de quaisquer dos poderes do Clube, por ação ou omissão, em gestão temerária, irregular ou ato de improbidade no desempenho de suas atribuições em prejuízo do patrimônio do JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC.

§1º. O associado excluído por qualquer motivo poderá ser readmitido mediante o cancelamento formal da pena pelo Conselho Deliberativo, desde que havendo saldo devedor de suas contribuições associativas, venha quitá-lo.

§2º. Para os efeitos de antigüidade, o associado será considerado admitido na data da readmissão.

Art. 106 – A pena de CASSAÇÃO DE TÍTULO será aplicada ao associado Benemérito ou Honorário que incidir ou tentar incidir na prática de ato de improbidade em prejuízo do patrimônio do JOINVILLE ESPORTE CLUBE ou que sofrer pena de exclusão.

Art. 107 – É passível de pena de DEMISSÃO DE MANDATO o membro de qualquer dos poderes do JOINVILLE E. C. que:

- a - praticar, tentar praticar ou concorrer, por ação ou omissão, em ato de improbidade no desempenho de suas atribuições, capaz de gerar prejuízo ao patrimônio do Clube;
- b – não tiver aprovadas as contas de qualquer exercício de sua gestão;
- c – infringir, por ação ou omissão, expressa norma estatutária;
- d – praticar, tentar praticar ou concorrer, por ação ou omissão, em ato de gestão temerária ou irregular à frente do Clube.

§1º. A condenação de dirigente à DEMISSÃO DE MANDATO por prática de ato de improbidade, ato de gestão temerária ou irregular, resultará no seu imediato afastamento de suas funções e, como consequência, sua INELIGIBILIDADE para qualquer dos poderes do Clube, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§2º. O associado que responder processo disciplinar sujeito à DEMISSÃO DE MANDATO poderá ser condenado conjuntamente às penas de INDENIZAÇÃO e EXCLUSÃO.

SEÇÃO IV PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Art. 108 – As penalidades de advertência, suspensão, indenização e exclusão serão aplicadas por deliberação da Diretoria Executiva, cabendo Recurso da decisão ao Conselho Deliberativo.

§1º. Em caso de processo que envolva membro de qualquer dos poderes do JEC, o julgamento do feito caberá ao Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral, exceto no caso previsto pelo art. 109 abaixo.

§2º. Em caso de demissão de mandato de conselheiro fiscal, deverá ser respeitado o tramite e quórum previstos no parágrafo único do art. 60, sendo facultado às partes recorrer à Assembleia Geral.

§3º. O processamento e o julgamento de processo que resulte em pena de cassação de título será promovido por Comissão Especial composta por 5 conselheiros, nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo para tal fim, cabendo Recurso da decisão ao Conselho Deliberativo.

§4º. Caso o próprio Presidente do Conselho Deliberativo figure dentre os acusados, a Comissão Especial será composta por ato do Vice-Presidente ou do Secretário do Conselho Deliberativo que não seja alvo de acusação ou, subsidiariamente, por deliberação do Conselho Fiscal.

§5º. A Comissão Especial poderá deliberar com no mínimo três de seus integrantes, prevalecendo sempre, em caso de empate, os votos mais favoráveis ao acusado.

Art. 109 - O trâmite de processo disciplinar que possa resultar em pena de demissão de mandato e inelegibilidade contra membros da Diretoria Eleita e da Diretoria Executiva do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, será promovido pelo Conselho Deliberativo, cabendo o julgamento, privativamente, à Assembléia Geral.

§1º. O Conselho Deliberativo deverá respeitar o disposto nos arts. 100 a 102 do

presente Estatuto quando do processamento do feito.

§2º. Reconhecendo a existência de infração passível de demissão de mandato, o Conselho Deliberativo deverá convocar Assembléia Geral para aplicação ou não da penalidade.

§3º. Caso não reste comprovada a incidência de prática passível de demissão de mandato, o Conselho Deliberativo poderá concluir pelo arquivamento do processo disciplinar, cabendo Recurso à Assembléia Geral.

§4º. A convocação e o quórum da Assembléia Geral Extraordinária será o previsto nos arts. 40 e 41 deste Estatuto.

§5º. Das decisões proferidas pela Assembléia Geral não cabem Recursos.

Art. 110 – Serão lavradas atas das sessões de julgamento, apontando o ocorrido, as penas aplicadas, e o resumo dos fatos que motivaram sua aplicação e o dispositivo estatutário que fundamentou a decisão.

§1º. As atas de julgamento serão publicadas em até 48 (quarenta e oito horas) no *website* oficial do JOINVILLE ESPORTE CLUBE – JEC, na internet.

§2º. A Secretaria do Clube deverá manter registro dos julgamentos ocorridos e penas aplicadas junto à ficha dos respectivos associados.

RECURSO

Art. 111 – Caberá Recurso das decisões proferidas, no prazo de 5 (cinco) dias da data de publicação, a ser recebido com efeito suspensivo.

Parágrafo único - Com o Recurso o recorrente apresentará as razões que fundamentam seu pedido de reforma da decisão, sendo incabível a apresentação de novas provas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, emendado ou substituído pela Assembléia Geral, em sessão a ser convocada especialmente para esse fim.

§1º. Qualquer associado poderá propor alterações, emendas ou a substituição do presente Estatuto, mediante encaminhamento da sugestão à Diretoria Executiva, que apresentará o pedido ao Conselho Deliberativo.

§2º. O Conselho Deliberativo deliberará sobre o encaminhamento ou não da proposta à Assembléia Geral.

§3º. Para a aprovação do pedido e encaminhamento da proposta à Assembléia Geral serão exigidos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão do Conselho Deliberativo.

Art. 113 - A atual Diretoria Executiva do Joinville Esporte Clube é composta por:

- Presidente: Vilfred Schapitz, brasileiro, casado, contador, residente em Joinville (SC);
- Vice-Presidente: Marco Pollo Cunha, brasileiro, casado, aposentado, residente em Joinville (SC);
- Diretor Administrativo: Luiz Fernando Bublitz, brasileiro, casado, empresário, residente em Joinville (SC);
- Diretor Financeiro: Alexandre Poleza, brasileiro, casado, auditor, residente em Joinville (SC);
- Diretor Jurídico: Dr. José Acácio Piccinini, brasileiro, casado, advogado, residente em Joinville (SC);
- Diretor de Marketing e Comunicação: Leonardo Castelo, brasileiro, casado, empresário, residente em Joinville (SC);
- Diretor de Futsal: Valdicir Kortmann, brasileiro, casado, empresário, residente em Joinville (SC);
- Diretor de Futebol Não-Profissional: Carlos Antônio Grandene, brasileiro, casado, comerciante, residente em Joinville (SC);
- Diretor de Planejamento: Geraldo Ricardo Hrushcka Campestrini, brasileiro, casado, gestor do esporte, residente em Joinville (SC).

Art. 114 - A atual Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Joinville Esporte Clube é composta por:

- Presidente: Darthanhan de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, residente em Joinville (SC);
- Vice-Presidente: Dr. Roberto J. Pugliese Jr., brasileiro, casado, advogado, residente em Joinville (SC);
- Secretário: Helenice Oliveira Zattar, brasileira, solteira, aposentada, residente em Joinville (SC).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 115 – As alterações objeto da reforma estatutária promovida em janeiro de 2019 terão eficácia imediata a partir da data de registro no órgão competente, inclusive as

que afetem os mandatos em curso, a fim de adequar imediatamente o calendário eleitoral do Joinville E. C.

§1º. As novas regras do presente Estatuto que impliquem em alterações internas e administrativas deverão ser implementadas em até 90 (noventa) dias a contar da data de registro do presente Estatuto reformado.

§2º. Após o prazo fixado acima, deverá ser exigido pelos órgãos competentes, o cumprimento integral dos termos do presente Estatuto reformado.

§3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joinville, 22 de janeiro de 2019.

ROBERTO J. PUGLIESE JR.
Coordenador da Comissão de Reforma do Estatuto

CLÁUDIO FISCHER

MARCO POLLO CUNHA

VILFRED SCHAPITZ

ALEXANDRE POLEZA

JOSÉ ACÁCIO PICCININI

ANDRÉ LUIZ VOOS BUDAL ARINS